



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 013/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 09 de maio de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Manutenção e Conservação Preventiva e Rotineira da Malha Rodoviária do 10º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **AMETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. As empresas **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A** apresentaram Carta de Desistência do certame.
5. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI**, pelos motivos já expostos na ata de julgamento.
6. A empresa **CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI**, em 18/07/2023, apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de inabilitá-la. Em 19/07/2023, apresentou carta de desistência de interposição de Recurso.

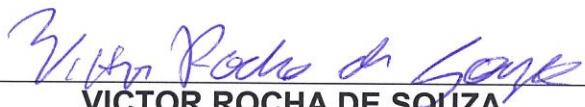


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

7. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi classificada como 1º colocada. Desta decisão não houve recurso.
8. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 20.620.553,64 (VINTE MILHÕES, SEISSENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 1,49% (um por cento e quarenta e nove centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 07 de agosto de 2023.



VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.



SELMA LÚCIA F. COSTA GOUVEIA

Membro da C.P.L.



IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA

Membro da C.P.L.